

Palestra em 22 de junho de 2016 para o grupo

JORNALISMO, DIREITO E LIBERDADE

Extraído do prefácio, ainda inédito, intitulado

“Do dever de criticar ao direito de silenciar (sobre quem revela sem se revelar)”

Que será publicado no livro de Rodrigo Nitrini

“Liberdade de informação e proteção ao sigilo de fonte:

desafios constitucionais na era da informação digital”

O sigilo da fonte como pré-condição da liberdade de imprensa

E como indicador que a diferencia do mero direito de imprimir

Eugênio Bucci

A liberdade de imprensa, muito mais que o direito de imprimir e tornar público um relato, uma mensagem, uma opinião ou uma criação literária, é o direito assegurado de criticar o poder. O direito de imprimir é outra coisa. Antecede, historicamente, a conquista da liberdade de imprensa, mas com ela não se confunde. Em português – e na legislação brasileira – a distinção entre uma categoria e outra não é tão conhecida. Não é tão tematizada. Nos Estados Unidos e na Inglaterra, há mais clareza a respeito. É nessa perspectiva que se convencionou distinguir de “right to print” de “freedom of expression” ou de “free press”. Em inglês, a distinção entre “print” e “press” adquiriu assim o sentido de uma distinção ontológica, deontológica e axiológica. É claro que a liberdade de imprensa pressupõe o direito de imprimir. É claro, também, que o direito de imprimir, sozinho, não pode ser tomado como sinônimo de liberdade de imprensa.

Por vários cortes possíveis podemos estudar essa questão. Hoje, quero propor aqui para o nosso grupo um desses cortes: o conceito de sigilo da fonte no jornalismo. Por certo, o sigilo da fonte não é um requisito para o exercício do direito de imprimir. Mas o é, sem sombra de dúvida, para a existência da imprensa livre. A minha fala procurará se acercar desse debate, como uma contribuição para os nossos debates de hoje. Qual o lugar do sigilo da fonte na imprensa? E em que medida esse lugar denota a distinção entre imprensa e impressão – ou entre jornalismo e a mera publicação de ideias?

Para falar do sigilo da fonte, começo falando do “off”. No campo da ética jornalística, o abuso do *off* preocupa muito. Como nós bem sabemos, o *off* é uma espécie de sigilo da fonte informal, um sigilo autorregulado ou, ainda, extrajudicial. Entender o *off* é um requisito para a compreensão do sigilo da fonte propriamente dito.

Nos bastidores do jornalismo investigativo, cuja especificidade se consolidou a partir da segunda metade do século XX, deu-se o nome de *off* àquela declaração que, embora tendo sido feita a um repórter de modo consciente e voluntário, não se destina a ser publicada. A terminologia se mundializou a partir da sua incorporação ao linguajar dos profissionais da imprensa americana. O *off* vem da expressão *off the records*, que significa “fora dos registros”. Se uma frase foi pronunciada por uma fonte com a condição de que ficasse “off the records”, essa frase não é para ser gravada nem divulgada. Vem daí o *off*, cujo antônimo, evidentemente, é o *on*.

Não se pense que a semântica é simples e inequívoca. Há derivações relevantes. No começo, *off the records* era aquela conversa entre o jornalista e uma alta autoridade da Casa Branca, às vezes regada a whisky, que só acontecia mediante a condição de que nada apareceria no dia seguinte nas páginas do jornal. O propósito do diálogo não era abastecer uma pauta específica, mas proporcionar que um lado (a imprensa) entendesse melhor a lógica e as razões do outro (o Estado). Note bem o leitor: até aí, o *off* não se referia apenas ao nome do interlocutor, mas ao conteúdo integral da conversa. Tudo, o nome do entrevistado e o conteúdo, era para ser mantido em *off*. Em resumo, o *off* era um pacto entre as partes, um acordo de cavalheiros que se respeitavam reciprocamente.

Desde então, a semântica mudou. Hoje, no Brasil, o *off* significa algo bem diferente. À medida que entrou para o vocabulário do reportariado pátrio, a pequena palavra ganhou um sentido mais estrito do ponto de vista técnico e muito mais flexível

do ponto de vista ético. Na lida diária das apurações caóticas dos órgãos de imprensa desta terra, o *off* tem sido a classificação que se dá de uma informação que foi “vazada” por alguém que não quer ser nomeado. Traduzindo: a informação “vazada” pode ser usada à vontade, desde que não se “entregue” a sua origem. Se você quiser, podemos dizer que, entre nós, *off* é o nome que se dá ao mercado paralelo de vazamentos sem certificação de origem. A partir daí, quase tudo vale.

Tendo em vista o emprego mais licencioso do termo inglês, podemos entender um pouco melhor o que significa, então, o abuso do *off*. Um dos primeiros a apontar o problema foi o jornalista Marcelo Leite, quando era *ombudsman* do jornal *A Folha de S.Paulo*. Num artigo de 31 de dezembro de 1995, sob o título expressivo de “Os sete pecados capitais”, ele apontou, entre outras, duas mazelas que merecem ser lembradas agora: o “vazamentismo” e o seu efeito colateral incontornável, o “offismo” (não seja excessivo lembrar que o primeiro “pecado capital” listado pelo então *ombudsman* foi o que ele chamou de “fernandohenriquismo”; aquela foi uma fase de incontida euforia com um presidente que estava no início do seu primeiro ano de mandato e os jornais se rejubilavam em frêmitos fernandohenriquistas, que depois se atenuaram).

Sobre o “vazamentismo”, ele diagnosticava: “O que é vazável para amigos pode também vazar para inimigos e para os que não são uma coisa nem outra: jornalistas. Funcionários de todos os escalões e repórteres usam uns aos outros para promover-se e abrir a cova de adversários.” E continuava:

Assim inebria-se a imprensa, sustentando com custo baixo a alucinação de que faz jornalismo investigativo. Não faz. Os escândalos são postos no seu colo. Não existe jornalismo investigativo no Brasil digno desse nome.

Claro que daí só poderia mesmo sobrevir o “offismo”; aquelas pilhas de documentos que caíam no colo de alguns iniciantes, na casa dos vinte anos, só poderiam vir de fontes que não podiam dar a cara à tapa.

O abuso do *off*, a que Marcelo Leite preferiu chamar de “offismo”, já era uma praga em 1995. De lá para cá, o problema piorou. E quanto a isso eu não preciso me demorar. Olhemos para os vazamentos da Operação Lava Jato e não há mais dúvidas a respeito.

O off virou sinônimo de uma informação apócrifa. Sem origem. Acontece que a origem – ou a certificação de origem – é parte constitutiva da qualidade da informação. Quando sonogada ao público, por meio desse uso abusivo e conveniente do conceito empobrecido do *off*, acarreta um problema ético de proporções nada desprezíveis. Sem origem certa e sabida, a informação tem um “defeito de fabricação” ou com um “vício de origem”: não pode ser conferida, verificada, comprovada.

Claro que há situações em que a fonte pode – e às vezes deve – ser mantida em segredo. Na história da imprensa, há reportagens magníficas que se valeram desse recurso. Muitas das peças da cobertura do escândalo de Watergate pelos repórteres Carl Bernstein e Bob Woodward, do *Washington Post*, que culminaram com a renúncia do presidente americano Richard Nixon, em 1974, não traziam a identidade dos entrevistados. Nem por isso eram menos corretas no plano ético. Proteger a identidade da fonte pode ser legítimo – mas essa deveria ser uma conduta de exceção, não a regra.

O direito de um jornalista de – sempre segundo seu próprio juízo – não revelar o nome da pessoa que lhe deu uma determinada informação é inseparável da prática jornalística. No Brasil, assim como em outros países democráticos, esse direito está consagrado na Constituição Federal (artigo 5º, inciso XIV): “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. Sem tal garantia – que poderíamos entender, também, como *prerrogativa profissional* do jornalista –, seria difícil conceber a função precípua da imprensa, que é a de mediar o debate público tendo como foco a crítica do poder. Também por aí aprendemos: quando não critica o poder, a imprensa não é imprensa.

O sigilo da fonte é peça essencial para a liberdade de imprensa, mas não é essencial para o direito de imprimir. É por aí que podemos pressentir a diferença entre uma coisa e outra. Lembremo-nos do que escreveu o então ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito, no acórdão sobre a inconstitucionalidade da antiga Lei de Imprensa (Lei Federal nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967), publicado no o Diário de Justiça de 6 de novembro de 2009:

O exercício concreto da liberdade de imprensa assegura ao jornalista o direito de expender críticas a qualquer pessoa, ainda que em tom áspero ou contundente, especialmente contra as autoridades e os agentes do Estado.

O sigilo da fonte é uma decorrência lógica desse entendimento. Sem tal prerrogativa, não haverá contundência crítica no discurso jornalístico. Se tiver que entregar às autoridades os nomes e telefones daqueles com quem conversa, o jornalista não disporá de espaço político para investigá-las e criticá-las. A garantia de sigilo da fonte, conseqüentemente, impõe-se como uma prerrogativa necessária, não apenas do jornalista e de seu entrevistado ocasional, mas da própria instituição da imprensa livre.

Do ponto de vista legal, não cabem dúvidas quanto à necessidade jurídica e política da garantia do sigilo da fonte. Do ponto de vista ético, também não deveriam subsistir dúvidas. Mas, nesse plano, a verdade é que estamos mal.

Ao banalizarem o *off*, como vêm banalizando, os veículos informativos promovem um estrago externo e interno. Externamente, corroem no público a credibilidade da instituição da imprensa. Internamente, esfrangalham o que nos resta de parâmetros rigorosos para a investigação jornalística. Se o *off* pode ir a público assim, sem mais nem menos, por que é que o repórter vai perder tempo para confirmar a mesma informação com outras fontes?

Em tempo, vamos lembrar que os dois repórteres do *Washington Post*, embora não revelassem suas fontes, quase sempre fizeram essas confirmações: ouviam mais duas fontes, de círculos sociais diferentes, para confirmar a informação que tinham recebido de uma fonte que não podia se identificar. Woodward e Bernstein deixaram um exemplo que parece ter sido esquecido pelos seus imitadores brasileiros.

Não que o sigilo da fonte seja assegurado pela Constituição americana. Ele não é. Lá, a liberdade de imprensa tem raízes mais fundas na tradição democrática. Mas não há sequer uma lei federal que assegure o sigilo da fonte. Sobre isso, vale uma consulta à excelente dissertação de mestrado de Rodrigo Nitrini.

Legislações estaduais que tratam da matéria seguem, não raro, diretrizes discrepantes. De outro lado, a jurisprudência da Suprema Corte é permeada de ambiguidades e hesitações. Quando há risco presumido para a Segurança Nacional, o sigilo pode ser quebrado pelo juiz. Tanto que alguns jornalistas americanos já foram presos por isso, como Judith Miller, do *The New York Times*, que ficou 85 dias atrás das grades em 2005.

Quanto ao Brasil, o problema é menos legal e mais cultural. Do ponto de vista do direito positivo, podemos contar com o dispositivo constitucional, mas a nossa compreensão prática e política da razão de ser dessa prerrogativa constitucional dos jornalistas é precária e frágil. Aqui, nós conquistamos o sigilo da fonte assegurado pela lei fundamental, mas não entendemos direito o valor político dessa conquista. Também por isso, o tema é quente e urgente, nos Estados Unidos e no Brasil. Lá, como já vimos, por motivos legais: os jornalistas americanos ainda lutam por uma lei federal que os resguarde devidamente. Aqui, por motivos culturais (e também éticos).

No Brasil, quem se refugia no anonimato para dizer alguma coisa ao público é visto pelos legisladores e pelos juízes como um criminoso eivado de más intenções. A legislação brasileira não gosta do anonimato. Nem um pouco. O mesmo artigo 5º da Constituição que, em seu inciso XIV, garante o sigilo da fonte, em seu inciso IV proíbe a comunicação apócrifa: “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. É nessa perspectiva que a proteção do sigilo da fonte, no Brasil, tem por vezes um quê de contraditória.

Em virtude da formidável banalização do *off* no hábito jornalístico brasileiro, é possível que, hoje, aos olhos do público, o informante anônimo (do jornalista) e o autor de um artigo anônimo, ainda que não sejam idênticos, adotem posturas eticamente assemelhadas: os dois querem atacar alguém e nenhum dos dois quer mostrar a cara. Guardadas as proporções, é com esses mesmos olhos que os magistrados olham um e outro.

Nos Estados Unidos, a valorização democrática da condição de anonimato fortalece o postulado do sigilo da fonte (ainda que ele não esteja positivado numa legislação federal). No Brasil, a restrição ao anonimato, visivelmente exacerbada, coloca sob suspeita a necessidade de garantir o sigilo da fonte ao jornalista. É nesse ponto que a cultura política brasileira se beneficiaria largamente de mais debates sobre esse assunto. Nós temos a garantia formal do sigilo, mas não a temos assimilada como um valor forte em nossa democracia.

Atualmente, na era digital, ser anônimo tem sido sinônimo de ser livre. É claro que o malfeitor vulgar pode se beneficiar da cultura do anonimato, assim como um atropelador com carteira de habilitação pode tirar vantagem do direito de dirigir

automóveis e um sujeito com planos de assaltar alguém pode se aproveitar do direito de ir e vir. Mesmo assim, deveríamos olhar com mais atenção para a garantia do sigilo da fonte como fator indispensável da liberdade de imprensa.